



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Acordo de Cooperação Técnica n.º 007/2025

Processo Administrativo n.º 2024-W711J

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. - ELETROBRAS E A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP, TENDO POR OBJETO A COLABORAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DO HIDROGÊNIO SUSTENTÁVEL NO ESPÍRITO SANTO NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE ACORDO E NO PLANO DE TRABALHO.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de Direito Público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA**, órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.752.645/0001-04, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza, 107, Barro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29057-530, representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. **FELIPE RIGONI LOPES**, nomeado pelo Decreto nº 247-S de 31 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo – DOES, em 01 de fevereiro de 2023 e inscrito no número funcional 4752325, doravante denominada SEAMA, a **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. - ELETROBRAS**, com sede na Rua da Quitanda, nº 196, Lj A, Centro, Rio de Janeiro-RJ inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.180/0001-26 neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **IVAN DE SOUZA MONTEIRO** inscrito sob o CPF nº XXX.XXX.XXX-91, seu Vice-presidente de Regulação, Institucional e Mercado, Sr. **RODRIGO LIMP NASCIMENTO**, inscrito sob o CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e seu Vice-presidente de Comercialização e Soluções em Energia, Sr. **ÍTALO TADEU DE CARVALHO FREITAS FILHO**, inscrito sob o CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP** com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Sala 401, Vitória – ES inscrita no CNPJ sob o nº 26.064.356/0001-82 neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. **ALEXANDRE CARETA VENTORIM** inscrito sob o CPF nº XXX.XXX.XXX-66 resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, presente instrumento reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 11.531, de 2023, em especial pelos seus artigos 24 e 25, no que for aplicável, bem como, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme previsto em seu artigo 184, consoante o processo administrativo nº 2024-W711J e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a COLABORAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DO HIDROGÊNIO SUSTENTÁVEL NO ESPÍRITO SANTO, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, constante do Anexo I, integra o presente Acordo para todos os fins de direito, delimitando os objetivos gerais e específicos, estabelecendo as metas, o cronograma de execução e as diretrizes das ações necessárias à consecução de seu objeto. Sua elaboração observa os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 7º do Decreto Federal nº 11.531/2023, bem como atende ao disposto no caput do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

1.3 - As partes concordam que até que um acordo definitivo sobre Projetos tenha sido firmado, nenhuma das partes estará sob qualquer obrigação legal em relação aos temas dos Projetos ou a qualquer outro investimento decorrente deste acordo ou qualquer outro que tenha sido escrito ou verbalizado, exceto das questões especificamente acordadas neste documento como vinculantes, possuindo as tratativas ora previstas quanto aos Projetos o caráter preliminar, não exclusivo e não vinculante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA SEAMA:

- a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. – ELETROBRAS** e **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP** e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) apoiar tecnicamente e institucionalmente à ELETROBRAS e a ARSP para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- e) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- f) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- g) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- h) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

II – CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. – ELETROBRAS

- a) Atuar em prol da descarbonização de processos industriais, em particular do setor siderúrgico;
- b) Buscar atender as demandas energéticas crescentes por Hidrogênio Verde – H2V para as indústrias da região onde atua;
- c) Investir em novas tecnologias para ampliar a comercialização de energia renovável, principalmente da energia proveniente de suas Usinas Hidrelétricas - UHEs;
- d) Desenvolver estudos para descarbonizar o setor siderúrgico localizado no ES.

III - AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas;
- b) dar livre acesso aos servidores da SEAMA, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) Apoiar tecnicamente os demais proponentes no que tange as atividades correlacionadas às atribuições regulatórias da ARSP;
- d) Analisar a possibilidade técnica de distribuir hidrogênio na rede local de distribuição de gás canalizado do Estado do Espírito Santo;
- e) Sendo possível a distribuição de hidrogênio na rede local de distribuição de gás canalizado do Estado do Espírito Santo, regular a forma adequada de prestação do referido serviço público.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.1.1 – As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

4.1 – O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/06/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. – ELETROBRAS** e **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP**, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

4.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A SEAMA designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma da Lei Federal nº 11.531/2023.

5.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, os partícipes deverão comunicar os demais, por meio de e-mail, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a fim de que sejam adotadas as devidas providências.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

6.2 – Não é permitida a alteração da natureza do objeto da parceria.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 – É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo e do prazo de vigência.

6.5 – No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos partícipes, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

7.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, qualquer dos partícipes poderá ser responsabilizado, assegurada a prévia defesa, sujeitando-se à aplicação da sanção de advertência.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

8.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos nesse Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEAMA até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

11.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autoras.

11.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de marcas, representadas por títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

11.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

11.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

12.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, os Partícipes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 – Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

13.2 – Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.

13.3 – Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

13.4 – Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

13.5 – Os Partícipes são responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação no âmbito deste Acordo, sendo-lhes garantido o direito de regresso contra o Partícipe que comprovadamente der causa ao evento, observados os termos e limites indicados os artigos 42 e 43 da Lei 13.709/2019.

13.6 – Os Partícipes se obrigam a:

- a) Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;
- b) Informar, no prazo de até 72 horas, o outro Partícipe, caso haja algum incidente de segurança confirmado ou sob suspeita, envolvendo dados pessoais tratados no âmbito do presente instrumento, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada. Devendo a notificação sobre incidente de segurança conter, no mínimo, as informações que forem solicitadas para comunicação de incidente de segurança pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente necessários à execução do presente Acordo;
- d) Os Dados Pessoais serão mantidos pelos Partícipes somente pelo período em que forem necessários para atingimento das finalidades legítimas da relação jurídica existente, comprometendo-se os mesmos, a eliminar, anonimizar e/ou bloquear o acesso às informações, que tiverem sido compartilhadas em decorrência deste Acordo, estendendo-se a eventuais cópias, em caráter definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

14.1 - Os Partícipes estão compromissados em cumprir e fazer com que todos que com eles interagem ou se relacionem, seja como parceiros, clientes, inclusive os Poderes Constituídos (em todas suas esferas), ou fornecedores de bens e serviços ajam em absoluta conformidade com a legislação do Brasil, bem como as normatizações internacionais que lhes sejam aplicáveis, inclusive nos que se refere às medidas anticorrupção e suborno nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando, à Lei n.º 12.846/2013, ao Decreto nº 11.129/2022 (Legislação Anticorrupção Brasileira), e, ainda, a Lei n.º 12.683/2012 (Lei de Lavagem de Dinheiro), Lei nº 12.529/2011 (Defesa da Concorrência), a Lei nº 15.228/2018, regulamentada pelo Decreto nº 55.631/2020, lei de conflito de interesses, de escravidão moderna (trabalho infantil e/ou escravo), de igualdade de tratamento de gênero e raça no mercado de trabalho e demais leis e/ou regulamentos relacionados a crimes



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ambientais e de proteção ao meio ambiente, respeitando os critérios de sustentabilidade socioambiental.

14.2 - Os Partícipes são responsáveis por conhecer seus respectivos Códigos de Ética ou Conduta e demais Políticas de Integridade, cuidando para que suas disposições sejam observadas no que couber, durante todo o relacionamento (negociação, período de vigência e término), considerando o Decreto Estadual 1595-R, de 2005 e Portaria n.º 011-R, de 2025 e o Código de Conduta e Política de Compliance da Eletrobras disponível para acesso, por meio do endereço eletrônico <https://eletrobras.com/pt/Paginas/Programa-de-Integridade.aspx>.

14.3 - Os Partícipes declaram ter conhecimento do Canal de Denúncias/Ouvidoria Geral do Estado, previsto no Decreto 1595-R, disponível através do link <https://ouvidoria.es.gov.br/>, e Canal de Denúncias da Eletrobras acessível on-line através do endereço eletrônico <https://www.contatoseguro.com.br/pt/denunciaseletobras> ou pelo telefone 0800 721 9885, por meio dos quais poderão ser registradas denúncias de forma anônima, relacionadas a irregularidades deste contrato, à eventuais conflitos de interesses, infrações às regras anticorrupção, princípios de concorrência e valores dos Partícipes.

14.4 - O presente Acordo de Cooperação pode ser rescindido, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados, nas situações às quais seja comprovado o envolvimento de um dos Partícipes em condutas que violem as diretrizes dispostas nesta seção, seus respectivos códigos de conduta, bem como a legislação aplicável. Neste caso, a referida rescisão será condicionada à prévia, formal e fundamentada manifestação do Partícipe lesado, bem como ao respectivo direito de resposta ou defesa do Partícipe infrator, inclusive na hipótese de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, o que poderá ser de indenização regressiva, a ser apurada de acordo com o devido processo legal e eventual decisão transitada em julgado, em casos de responsabilização do Partícipe que realizou o ato ilícito praticado, no âmbito do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1- Fica eleito o foro de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes da presente parceria.

15.2- Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n° 1.011/2022.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento.

Vitória/ES, 13 de outubro de 2025.

FELIPE RIGONI LOPES
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

IVAN DE SOUZA MONTEIRO
Presidente
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. – ELETROBRAS

RODRIGO LIMP NASCIMENTO
Vice-presidente de Regulação, Institucional e Mercado
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. – ELETROBRAS

ÍTALO TADEU DE CARVALHO FREITAS FILHO
Vice-presidente de Comercialização e Soluções em Energia
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. – ELETROBRAS

ALEXANDRE CARETA VENTORIM
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

Proponente Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA		CNPJ 31.752.645/0001-04	
Endereço Rua Dr. João Carlos de Souza, 107 Barro Vermelho			
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29057-530	DDD/TEL 27 99278-2076
Nome do Responsável Felipe Rigoni Lopes			CPF XXX.XXX.XXX-22
RG/Órgão Expedidor XXX.XXX.639 - SSP-MG	Cargo Secretário de Estado	Função Secretário de Estado	

Proponente Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - Eletrobras		CNPJ 00.001.180/0001-26	
Endereço Rua da Quitanda, nº 196, Lj A, Centro			
Cidade Rio de Janeiro	UF RJ	CEP 20.091-005	
Nome do Responsável Ivan de Souza Monteiro			CPF XXX.XXX.XXX-91
RG / Órgão Expedidor XXX.XXX.649 / DIC/RJ	Cargo Presidente		

Proponente Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP		CNPJ 26.064.356/0001-82	
Endereço Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Sala 401			
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29050-914	
Nome do Responsável Alexandre Careta Ventorim			CPF XXX.XXX.XXX-66



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

RG / Órgão Expedidor X.XXX.771 SSP/ES	Cargo Diretor Presidente
---	------------------------------------

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Formalização de parceria para colaboração no desenvolvimento do mercado do hidrogênio sustentável no Espírito Santo.	Período de Duração	
	Início out/2025	Término jun/2026

3. OBJETIVOS

Celebrar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com a Eletrobras, a Agência de Regulação de Serviços Públicos (ARSP) e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA), para colaboração no desenvolvimento do mercado do hidrogênio sustentável no Espírito Santo.

O ACT tem como objetivo articular nas frentes de regulação do mercado e incentivos financeiros e fiscais para promover políticas públicas voltadas à atração de investimento na cadeia do fornecimento de hidrogênio sustentável para o estado.

O ACT contribuirá para a consolidação da agenda da transição energética no estado, promovendo um ambiente favorável ao desenvolvimento de novos investimentos e negócios na cadeia do hidrogênio sustentável. Beneficiando a população com o avanço da transição energética, que impacta diretamente o meio ambiente e seus reflexos na sociedade.

É uma parceria de interesse compartilhado, proporcionando uma relação ganha-ganha entre as partes. No que tange à SEAMA, essa se beneficiará através do cumprimento de suas obrigações como órgão responsável pelas políticas públicas de meio ambiente, que incluem as pautas de sustentabilidade e transição energética, que são objetos deste acordo.

Similarmente, por parte da ARSP, essa também frui através do cumprimento de suas obrigações, em específico no que toca a respeito de seu papel de regulador. E, por sua vez, a Eletrobras, que provocou a discussão, possui interesse em ampliar a comercialização de energia renovável e atender as demandas energéticas crescentes por Hidrogênio Verde.

Diante do exposto, caberia aos três partícipes do acordo o que segue:

I - DA SEAMA:

- A. Apoiar tecnicamente os demais proponentes no que tange as atividades correlacionadas às atribuições da SEAMA;
- B. Promover e induzir o avanço das políticas públicas de hidrogênio verde no Espírito Santo, pertinente à parte que cabe à Secretaria.
- C. Elaborar Notas Técnicas, Portarias e minutas de Decretos sobre o tema, em relação ao que compete à Secretaria.

II - DA ARSP:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- A. Apoiar tecnicamente os demais proponentes no que tange as atividades correlacionadas às atribuições regulatórias da ARSP;
- B. Analisar a possibilidade técnica de distribuir hidrogênio na rede local de distribuição de gás canalizado do Estado do Espírito Santo;
- C. Sendo possível a distribuição de hidrogênio na rede local de distribuição de gás canalizado do Estado do Espírito Santo, regular a forma adequada de prestação do referido serviço público.

III - DA ELETROBRAS:

- A. Atuar em prol da descarbonização de processos industriais, em particular do setor siderúrgico;
- B. Buscar atender as demandas energéticas crescentes por Hidrogênio Verde – H2V para as indústrias da região onde atua;
- C. Investir em novas tecnologias para ampliar a comercialização de energia renovável, principalmente da energia proveniente de suas Usinas Hidrelétricas - UHEs;
- D. Desenvolver estudos para descarbonizar o setor siderúrgico localizado no ES.

4. JUSTIFICATIVA

Com foco na descarbonização dos processos industriais, a Eletrobras busca investir em novas tecnologias para ampliar a comercialização de energia renovável, principalmente da energia proveniente de suas Usinas Hidrelétricas - UHEs, e atender as demandas energéticas crescentes por Hidrogênio Verde – H2V para as indústrias da região onde atua. O setor de energia tem relação direta, com a matriz energética existente, entre o seu desenvolvimento e as emissões totais de gás carbônico (CO₂) na atmosfera. Sendo assim, é necessário voltarmos um olhar crítico sobre a nossa matriz energética e em como promover políticas públicas na área para que o setor de energia se desenvolva com relação indireta à emissão de CO₂. O Espírito Santo assumiu o compromisso de zerar as suas emissões líquidas de gás carbônico até 2050, conforme decreto estadual nº 4938-R de 02/08/2021, publicado em 03/08/2021, que dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo às campanhas "Race to Zero" e "Race to Resilience", no âmbito da Convenção - Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Assim, surge a possibilidade de uma parceria para acelerar o mercado do hidrogênio no ES, com base no Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo (Gerar), criado pela Lei Nº 11.253/21, é instrumento de política pública eficaz, eficiente, efetiva e que tem por objetivo promover a melhoria da qualidade de vida da população do Estado do Espírito Santo, diversificando a matriz energética, descentralizando e interiorizando o desenvolvimento socioeconômico, tornando o ambiente de negócio mais competitivo e seguro.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Meta	Etap a ou Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Qt.	Início	Término
1- Alinhamento de Estratégia	1.1	Elaboração de Plano de Trabalho; Assinatura de ACT	ACT assinado	1	out/2025	nov/2025
	1.2	Alinhamento e integração da equipe técnica da SEAMA e ELETROBRAS	Ata de Reunião	1	out/2025	nov/2025
	1.3	Levantamento de potenciais usuários/consumidores para o hidrogênio	Relatório	1	out/2025	nov/2025
	1.4	Visitas técnicas	número de visitas	3	out/2025	nov/2025
	1.5	Reunião de entrega do planejamento final	Relatório	1	out/2025	nov/2025
2 - Regulação	2.1	Estudo que contemple entre outros, avaliação quanto à possibilidade de regular a injeção de hidrogênio na rede de distribuição de gás	Relatório	1	nov/2025	jun/2026
3- Realizaçã o de Proposta para o Governo	3.1	Fechamento final de interesse na parceria no mercado	Relatório	1	mar/2026	jun/2026
	3.2	Apresentação para o governo	Reunião	1	mar/2026	jun/2026
	3.3	Entrega final dos resultados e iniciativas a serem implementadas	Relatório	1	mar/2026	jun/2026

5. DECLARAÇÃO

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

6. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

Aprovado.
Vitória/ES, 13 de outubro de 2025.